

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MIDR Nº 01/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional** (“**MIDR**”), com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF – Brasil – CEP 70297-400, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, Adriana Melo Alves, nomeada por meio de Portaria Casa Civil, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 30 de Janeiro de 2023, portadora do CPF nº 021.186.624-56, residente e domiciliado em Brasília-DF; e o **Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (Consórcio)**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Lote 3 e 5, Bloco I, Sala 202, Sobreloja, CEP: 70.070-010, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.733.453/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Helder Zahluth Barbalho, portador do registro geral nº 2.424.147, SSP/PA e CPF nº 625.943.702-15, residente e domiciliado em Belém-PA, cujos poderes de representação estão legalmente previstos no Art. 23, inciso I, do Estatuto do Consórcio.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59000.011388/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto nº 11.531, de 2023, Lei nº 6.634/1979, Decreto nº 85.064/1980, Decreto nº 9.961/2019, Decreto nº 9.810/2019, Portaria MIDR nº 2.737, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a pactuação de uma agenda de desenvolvimento regional, com foco em projetos no segmento de Bioeconomia e na estratégia Rotas de Integração Nacional, com todos os nove estados da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), bem como a elaboração dos Planos Estaduais para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - PDIFFs, sendo estes elaborados com os sete estados da Amazônia Legal localizados na área de fronteira (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima), de acordo com Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio de cada Parte;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MIDR, na medida de suas competências:

- a) Disponibilizar informações referentes às políticas públicas de sua competência incidentes na área de abrangência da Amazônia Legal;
- b) Apresentar o Plano de Trabalho, em rodadas de apresentação, junto a parceiros públicos e privados visando à agregação de parcerias;
- c) Dispor de equipe técnica para articular reuniões com representantes de órgãos das esferas municipais, estaduais e federal, empresas e organizações da sociedade civil organizada, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional durante a elaboração e execução do Plano;
- d) Comunicar as responsabilidades assumidas pelas partes envolvidas na gestão e execução do Plano;
- e) Participar da instância de governança da gestão do projeto, estabelecendo as diretrizes em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e as deliberações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF;
- f) Dispor de equipe e recursos para formalização de eventuais parcerias firmadas de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL AMAZÔNIA LEGAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Consórcio Interestadual Amazônia Legal, na medida de suas competências:

- a) Facilitar as tratativas junto aos Estados, beneficiários diretos desta parceria e disponibilizar informações referentes às políticas públicas de sua competência, com ênfase na área de atuação dos Planos Estaduais para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - PDIFFs;
- b) Dispor de equipe técnica para interlocução junto aos governos estaduais, entidades de referência e demais reuniões ou eventos necessários para a execução e sustentabilidade do acordo;
- c) Apresentar o Plano de Trabalho aos parceiros públicos estaduais, municipais, federal, empresas e organizações da sociedade civil organizada, visando à agregação de parcerias;
- d) Comunicar as responsabilidades assumidas pelas partes envolvidas na gestão e execução do acordo;
- e) Participar da instância de governança da gestão do projeto, estabelecendo as diretrizes em consonância com as políticas estaduais voltadas para a integração e desenvolvimento;
- f) Dispor de equipe e recursos para formalização de eventuais parcerias firmadas de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, um profissional de nível superior titular e um suplente que ficarão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 02 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. (nome, cargo e correio eletrônico para contato).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as Partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração

Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 10 de novembro de 2023.

**Partes:**

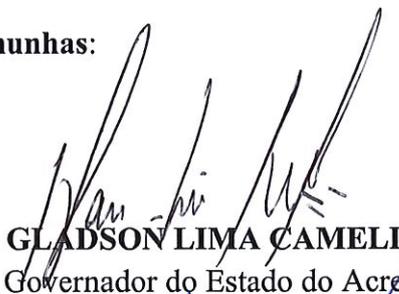


**ADRIANA MELO ALVES**  
Secretária Nacional de Políticas de  
Desenvolvimento Regional e Territorial

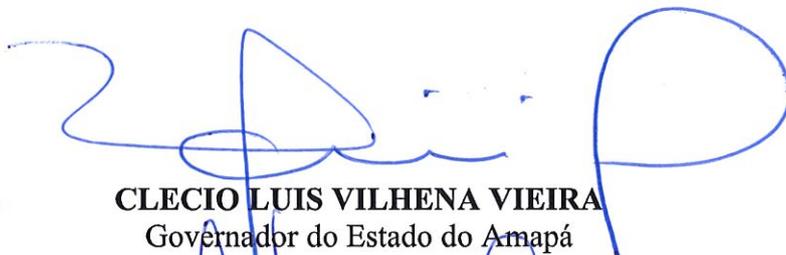


**HELDER ZAHLUTH BARBALHO**  
Governador do Estado do Pará  
Presidente do Consórcio da Amazônia Legal

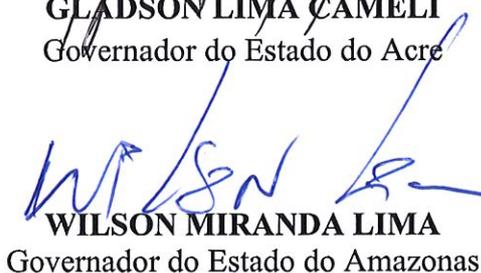
**Testemunhas:**



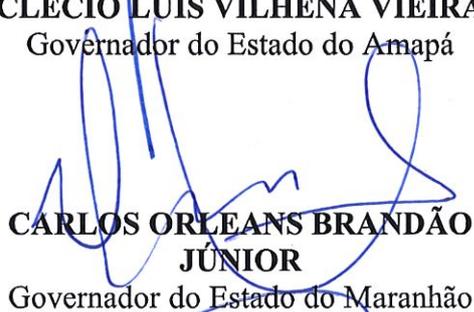
**GLADSON LIMA CAMELI**  
Governador do Estado do Acre



**CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador do Estado do Amapá



**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas



**CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR**  
Governador do Estado do Maranhão

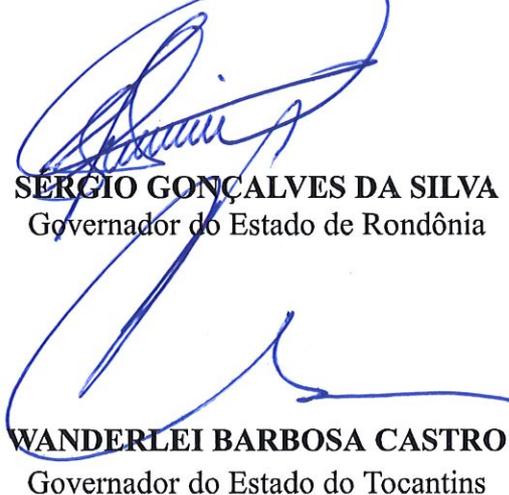
**MAURO MENDES FERREIRA**  
Governador do Estado do Mato Grosso



**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador do Estado de Rondônia



**ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE  
ALMEIDA**  
Governador do Estado de Roraima



**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado do Tocantins